



Processo nº 140.837/15

CONTRATO Nº 2017/114.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SR. ADRIANO DE SOUZA CARDOSO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES À CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) 1º dia(s) do mês de junho de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o Sr. ADRIANO DE SOUZA CARDOSO, leiloeiro público oficial, residente e domiciliado em SRTV-SUL Qd. 701, Bloco "A", sala 527 – Centro Empresarial Brasília, Brasília-DF, inscrito no CPF sob o n. 699.776.071-68, daqui por diante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, no Decreto n. 21.981, e modificações posteriores, e com o Edital de Retificação Consolidado do Credenciamento n. 1/16 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a realização de leilão de bens inservíveis, pertencentes à CONTRATANTE, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital de Retificação Consolidado do Credenciamento n. 1/16 e seus Anexos;
- b) Documentos apresentados no envelope DOCUMENTAÇÃO para o Credenciamento n. 1/16.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.



Parágrafo único – Os bens a serem leiloados são os discriminados na lista fornecida pelo órgão responsável, nos termos da alínea “a” da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste Contrato observará rigorosamente as condições descritas no processo em referência e no EDITAL e em seu Anexo n. 1.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – A alienação onerosa de bens móveis da CONTRATANTE deverá ser realizada à medida que houver necessidade, de acordo com o órgão responsável pela fiscalização da contratação.

Parágrafo terceiro - O CONTRATADO atuará nas licitações promovidas pela CONTRATANTE na modalidade Leilão, para a venda de bens móveis, de acordo com o disposto na LEI, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

Parágrafo quarto - O CONTRATADO deverá elaborar, assinar e entregar à CONTRATANTE, ao final de cada leilão que presidir, as atas, os relatórios, a documentação fiscal, os demonstrativos financeiros, os comprovantes de pagamento (notas fiscais) correspondentes, o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União, das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, em até cinco dias, contados da realização do leilão, bem como de todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão de cada leilão que presidir.

Parágrafo quinto - O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada.

Parágrafo sexto - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:



- a) manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao Órgão Responsável pelo contrato qualquer alteração na documentação apresentada;
- b) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;
- c) observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- d) atender prontamente às recomendações do Órgão Responsável pela fiscalização;
- e) zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do Contrato;
- f) substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do Órgão Responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE;
- g) submeter previamente à CONTRATANTE o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE;
- h) promover a divulgação do edital de cada leilão por meio de, no mínimo, 3 (três) publicações de avisos de leilão em jornal de grande circulação, mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
 - h.1) o custo das publicações deverá ser abatido do valor a ser repassado à CONTRATANTE por ocasião da prestação de contas;
 - h.2) a divulgação de que trata esta alínea não inclui aquela realizada no Diário Oficial da União, observado o disposto na alínea "c" da Cláusula Quinta;
- i) formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- j) adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- k) fornecer local para a realização dos leilões, previamente aprovado pela CONTRATANTE e devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos competentes;
- l) auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- b) definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- c) promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando o edital de leilão no Diário Oficial da União;
- d) acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- e) fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- f) proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- g) receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO;
- h) propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do CONTRATADO de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Poderá ocorrer o credenciamento do leiloeiro nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento dos termos do Edital e/ou deste Contrato;
- b) prática de atos ou omissões lesivos ao erário, decorrentes do exercício da profissão e sem o devido ressarcimento;
- c) desinteresse da Administração;



- d) não manutenção das condições de habilitação;
- e) penalidade de destituição, com o consequente cancelamento da matrícula na Junta comercial;
- f) descumprimento das condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração n. 17, de 5 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERCENTUAL DE REMUNERAÇÃO

A remuneração do CONTRATADO será composta exclusivamente da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate dos bens leiloados, de obrigação do comprador, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/06/17 a 29/08/17, de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada no Edifício Anexo I, 13º andar, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as questões judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

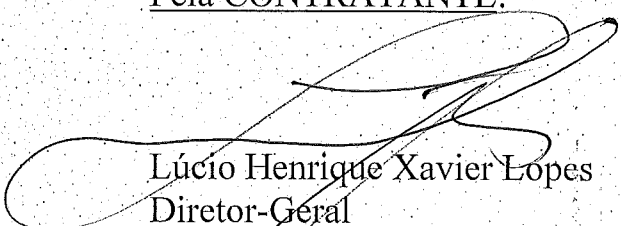


CÂMARA DOS DEPUTADOS

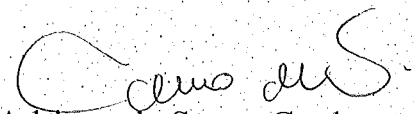
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

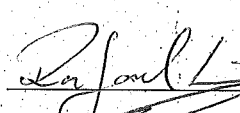
Brasília, 1^o de junho de 2017.

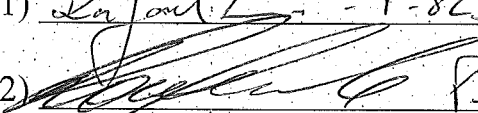
Pela CONTRATANTE:


Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pelo CONTRATADO:


Adriano de Souza Cardoso
Leiloeiro
CPF n. 699.776.071-68

Testemunhas: 1)  - P-8234

2)  - P-8238

CCONT/RL
3005